

MPV 586

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	MEDIDA PROVISÓRIA	Proposição: A № 586, DE 9 DE NO	VEMBRO DE 2012			
Depu	Autor: Itado JERÔNIMO GOERGEN	- PP/RS	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ S	ubstitutiva 🔲 Modificativa 💌 Adi	itiva 🔲 Substitutiva Globa	al []			
Artigo:	Parágrafo: Inciso:	Alínea:	Pág.			
	EMENDA A	ADITIVA				
Inclua-se onde						
Art. 56-A calendário julho de 20	o art. <u>56-A</u> e <u>56-B</u> da Lei r a vigorar com a seguinte O saldo de créditos pre de 2006 na forma do <u>§ 3º</u> 04, existentes na data de empensado com débitos a tributos e Contribu las pela Secretaria da Re específica aplicável à mate	redação: esumidos apurados do art. 8º da Lei nº publicação desta Le próprios, vencido lições Sociais e	a partir do ano- 2 10.925, de 23 de ei, poderá: os ou vincendos, Previdenciárias			
III – O prazo para o ressarcimento previsto no inciso II será de 90 dias da data do pedido formulado. § 2º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a todos os custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno, isentas, alíquota zero e suspensa ou com a exportação, observada o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de						
2003. Art. 56-B A trimestre-cal apurados na	pessoa jurídica, inclusive lendário, não conseguir forma do <u>inciso II do § 3</u> 2004, poderá:	cooperativa, que at r utilizar os créd	té o final de cada			



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

, , , , , , ,							
Data:	ata: Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 586, DE 9 DE NOVEMBRO DE :						
De	Nº do Prontuário						
Supressiva] Substitutiva Mod	dificativa 🔣 Aditiva	Substitutiva Glob	pal 🔲			
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alinea:	Pág.			

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e Contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observados a legislação específica aplicável à matéria; (Incluído pela Lei nº 12.431, de 2011).

 III – O prazo para o ressarcimento previsto no inciso II será de 90 dias da data do pedido formulado.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos créditos presumidos que tenham sido apurados em relação a todos os custos, despesas e encargos vinculados à receita auferida com a venda no mercado interno ou com a exportação de farelo de soja classificado na posição 23.04 da NCM, observado o disposto nos §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração proposta ao artigo 56-A e 56B da Lei 12.350, de 20/12/2012, é permitir a utilização dos créditos presumidos de Pis/Cofins acumulados com qualquer imposto ou contribuições Sociais e Previdenciária administrado pela Receita Federal do Brasil.

As empresas fabricantes Óleo de soja e farelo não encontram em suas operações forma de escoar o crédito presumido uma vez que seus produtos, em sua maioria, são tributados com a suspensão nas contribuições para o PIS/Pasep e a COFINS ou por unidade de medida como no caso do Biodiesel.

Desta forma o beneficio criado para o desenvolvimento da indústria acaba

The state of the s



	i dodd i i d	olonal				
APRESENTAÇ	ÃO DE EMI	ENDAS				
Data:	MEDIDA	P PROVISÓRIA Nº	ropo: 586,	sição: DE 9 DE NOVI	ЕМВ	RO DE 2012
Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário						
☐ Supressiva ☐ Substi	itutiva 🗌 Mod	dificativa 🗖 Aditiva		Substitutiva Global]
Artigo: P	arágrafo:	Inciso:		Alínea:		Pág.
não se materializa quando da criação	ando e a a o do mesmo	Iteração propos o.	sta bi	usca a otimiz	zaçã	ăo pretendida
Atualmente as er refletindo diretam Secretária da Reconseguinte exige seja, além de nacimposto sobre ess	ente em s eceita Fede que seja a o poder usu	seus balanços, eral do Brasil Idicionada a ba ufruir plenamer	pois veda se da	s tais crédito a o seu res e calculo do l	os a sar IRP	atualmente a cimento, por Le CSSL ou
Inúmeras demando créditos referidos emenda é de vento enxurradas de der custos tanto para alternativa a não s	, visando vital impor nandas judi a o poder	antecipar e s tância sua a iciais abarrotar publico como	olucio prova do os	onar a ques Rção, dessa s tribunais, o	stão fo erai	a presente orma evitara ado enormes
A aprovação desta acumulo de cred restabelecer os ir crescimento.	ditos, agili:	zar a devolu	cão	dos valores	s n	leiteados e
Sendo assim, propajustes as leis bás débitos e contribuiç da Receita Federal	sicas que p ções sociai:	permitirão a co	mper	isação dos <i>c</i>	créd	litos com os l
Assinatura:		The state of the s				